

validade, complementando em outra, caso se faça necessário.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucarapari, 11 de maio de 1970

Asdrubal Baccan de Souza

Presidente da Câmara Municipal
Secretaria da Câmara
Eltaianna Eliza de Oliveira

Lei nº 536/70

A Câmara Municipal de Jucarapari aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos do Território Técnico Prof. Garcia Rosa e de Pedro Elvaredes, a fim de atender as recomendações do Estudo Preliminar do Plano de Desenvolvimento Local Integrado, no que se refere às medidas de Ação Imediata.

Art. 2º - Para atendimento no disposto do artigo anterior, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com recursos advindos da anulação parcial da dotação 10.3.1.4.0.02 - 11.00 Reversos - 01-VIII Congresso Nacional dos Municípios do exatamento vigente.

Art. 3º - Nos contratos a serem firmados deverá estar prevista a possibilidade de reembolso

pelo SERFHAH, para pagamento pelo sistema de financiamento de prazo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juarapari, 25 de Junho de 1970
Albino Lourenço de Jesus
Presidente da Câmara Municipal
Secretário da Câmara Municipal
Mairimadiza de Oliveira

Lei nº 537/70

A Câmara Municipal de Juarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que fica aprovada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e incluído no anexo I da Lei nº 518, de 27 de Novembro de 1969, o seguinte cargo de provimento efetivo, que por omissão deixa de ser inserido na referida Lei:

(nome) Salveador Louza; (situação atual) Encarregado de Cemitério; (situação nova) Escriturário Público; (Vencimento mensal atual) R\$ 129,35 - cento e vinte e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos - (Vencimento novo) R\$ 150,00 - cento e cinquenta cruzeiros; nível atual não tem; (nível novo) "11" onze.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagirão à 27 de Novembro de 1969.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juarapari, 1º de agosto de 1970

Albino Lourenço de Jesus